

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
ETEC PROF. IDIO ZUCCHI

CURSO TÉCNICO EM SERVIÇOS JURIDICOS

EDUARDO CRUZ COELHO
GABRIEL ITALO MANTELE GIMENES
GABRIELLA MILANI GARCIA CARDOSO
NATÁLIA RISSI DOS SANTOS
PEDRO IGOR VELOSO
YOHANNA LUCAS RICI

O TRÁFICO DE PESSOAS

2607

343.8
C615t

BEBEDOURO
2017

ETEC-151
BIBLIOTECA

**EDUARDO CRUZ COELHO
GABRIEL ITALO MANTELE GIMENES
GABRIELLA MILANI GARCIA CARDOSO
NATÁLIA RISSI DOS SANTOS
PEDRO IGOR VELOSO
YOHANNA LUCAS RICI**

O TRÁFICO DE PESSOAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Etec Prof. Idio Zucchi, no 3º módulo do Curso
Técnico em Serviços Jurídicos.

Orientadores: Profª Luciana Magalhães Resende
Uzac e Prof. Josué do Rio.

**BEBEDOURO
2017**

SUMÁRIO

RESUMO	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 TEMA E PROBLEMA	5
1.2 JUSTIFICATIVA.....	5
1.3 OBJETIVOS	6
1.3.1 Objetivo Geral	6
1.3.2 Objetivos Específicos	6
1.4 METODOLOGIA.....	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
2.1 CONCEITO DO TRÁFICO DE PESSOAS.....	8
2.2 CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO PESSOAS.....	8
2.2.1 As vítimas do tráfico de pessoas	8
2.2.2 Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado e servidão	9
2.2.4 Tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos	10
2.3 ROTAS DO TRÁFICO	10
2.4 ASPECTOS LEGAIS	11
2.4.1 Legislação Internacional.....	11
2.4.2 Legislação Nacional	12
3. RESULTADOS OBTIDOS	13
4. CONCLUSÃO.....	16
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	17

RESUMO

O tráfico de pessoas é uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI, pois, na busca por melhores condições de vida, muitas pessoas são enganadas por criminosos que oferecem empregos com alta remuneração. Nesse sentido, o objetivo geral deste trabalho foi a busca de uma conscientização a respeito da gravidade que o tráfico de pessoas traz à sociedade. Constatou-se que há um grande índice de pessoas traficadas não somente no Brasil, mas com também no mundo. Deixa-se como proposta a conscientização por meios de informação. Destaca-se a necessidade de propagação de informações sobre o assunto. Espera-se que as considerações e discussões contidas neste trabalho possam contribuir para o abrandamento do tráfico de pessoas, que a mesma seja aprofundada em pesquisas futuras garantindo, desta forma, a captação de informações relevantes para o combate contra esse grande mal que é o Tráfico de Pessoas.

1. INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA

O tráfico humano, também chamado de tráfico de pessoas, é uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI, pois, na busca por melhores condições de vida, muitas pessoas são enganadas por criminosos que oferecem empregos com alta remuneração. Esses criminosos atuam em escala regional, nacional e internacional, privando a liberdade de indivíduos que sonham com um futuro melhor.

O tráfico de pessoas consiste no ato de comercializar, escravizar, explorar, privar vidas, ou seja, é uma forma de violação dos direitos humanos. Normalmente, as vítimas são obrigadas a realizar trabalhos forçados sem qualquer tipo de remuneração, tais como: prostituição, serviços braçais, domésticos, em pequenas fábricas, entre outros, além de algumas delas terem órgãos removidos e comercializados.

As vítimas já chegam endividadadas ao destino de trabalho, pois elas têm que pagar aos traficantes valores elevadíssimos referentes à viagem, hospedagem, documentação, alimentação, roupas, etc. O problema é que essa dívida, através da cobrança de juros altos, toma proporções de forma que nunca poderá ser paga. Sendo assim, os criminosos passam a ameaçar e torturar os devedores.

As mulheres são o principal alvo, pois o retorno financeiro para os traficantes é maior, visto que a prostituição, atividade mais desenvolvida por pessoas do sexo feminino, é o destino de 79% das vítimas do tráfico humano. O trabalho forçado, exercido por homens, mulheres e crianças, representa 18%. Essa atividade movimenta cerca de 32 bilhões de dólares por ano, privando a vida de mais de 2,5 milhões de pessoas (Wagner de Cerqueira e Francisco, Graduados em Geografia).

Diante do exposto acima, a questão problema definida é: "Quais medidas podem ser tomadas para abrandar o tráfico de pessoas?"

1.2 JUSTIFICATIVA

O atual discurso sobre o fenômeno tráfico de pessoas, que inclui o tráfico de mulheres, compreende o fenômeno relacionando-o especialmente com três distintas temáticas: o crime organizado transnacional, a prostituição e a migração internacional. A tônica, no

primeiro caso, assenta-se na percepção do tráfico como prática criminosa e neste sentido, seu enfrentamento liga-se a instrumentos legais e jurídicos.

A segunda perspectiva implica em uma visão moral e conservadora que não distingue o tráfico da prostituição. Neste sentido, desconsidera a diferença existente entre a prostituição como escravidão sexual e prostituição enquanto profissão sexual. Esta visão tem sido fortemente contestada pelos movimentos organizados que reivindicam a legalização do trabalho sexual.

Por fim, o repertório daqueles que definem o tráfico como um problema de migração não documentada reforça as vozes dos que advogam em favor da adoção de mecanismos legais mais decisivos no controle dos processos migratórios. Estas medidas, em sua grande maioria, são definidas em função de critérios discriminatórios e xenófobos.

Portanto, é de fundamental importância trazer à luz uma reflexão, mais apropriada dos termos tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e prostituição, que possa contribuir, não somente para a compreensão da singularidade de cada um destes fenômenos, como também para perceber as implicações existentes entre os sentidos e significados atribuídos, a esses termos, nos discursos e nas práticas de enfrentamento ao tráfico de mulheres.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do trabalho é a busca de uma conscientização a respeito da gravidade que o tráfico de pessoas traz à sociedade.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Apresentar informações sobre o tráfico de pessoas;
- Apresentar as devidas punições e leis;
- Propor soluções ou medidas que possam amenizar esse impactante problema social;
- Expor as distinções dentro do tráfico de pessoas;
- Apresentar soluções que irão abrandar o tráfico de pessoas.

1.4 METODOLOGIA

A pesquisa será realizada em livros da biblioteca da escola, páginas e artigos da internet, livros, artigos jurídicos. Usaremos também bases jurídicas, tais como decretos, leis entre outros mecanismos. Serão feitas pesquisas virtuais acerca de depoimentos de pessoas que foram vítimas do tráfico humano.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITO DO TRÁFICO DE PESSOAS

O Tráfico de Pessoas é um fenômeno de âmbito internacional, que requer respostas de igual dimensão, para prevenir e controlar tanto a oferta quanto a demanda por serviços prestados pelas vítimas. No mundo todo, especialmente em países em desenvolvimento, centenas de homens, mulheres e crianças são traficados ilegalmente. Em geral, atraídos pela expectativa de um trabalho bem remunerado em outros países, geralmente aqueles mais ricos, conforme estudos realizados.

O tráfico de pessoas é caracterizado pelo "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração".

A maior parte das vítimas são mulheres e crianças. No caso das crianças, muitas são forçadas, vendidas à escravidão sexual por famílias pobres, ou até raptadas para o tráfico e exploração. A questão de gênero tem um forte componente nesse crime, mas não é o único. Como um todo, questões sociais, econômicas, falta de oportunidades também são ingredientes do tráfico internacional de pessoas, um crime que põe em risco os direitos humanos fundamentais.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO PESSOAS

2.2.1 As vítimas do tráfico de pessoas

Organização Internacional do Trabalho (OIT), apontam que o tráfico de pessoas é uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, envolvendo cerca de 2,5 milhões de vítimas e movimenta aproximadamente US\$ 32 bilhões por ano. (Estadão/Dino Divulgador de Notícias, 16 março 2017 | 09h34).

De acordo com o Jornal Estadão a maioria das vítimas de Tráficos de Pessoas são mulheres, por conta de serem comercializadas para fins sexuais, por gerar um lucro maior. E os motivos que favorecem o aliciamento são a desigualdade e muitas vezes as condições financeiras e não tendo outra saída essas mulheres buscam algumas formas de ganhar dinheiro

para sustentar sua família, e acabam aceitando “propostas de emprego” fora do país na ilusão de conseguirem o dinheiro. A faixa etária de maior incidência do tráfico internacional de mulheres é entre 10 e 29 anos.

O Jornal Joscense apontou que as principais vítimas para fins de Trabalho Escravos no Estado do Rio de Janeiro, são os Nordestinos e os Chineses. Os chineses, segundo a especialista, são os mais traficados para o trabalho escravo no Rio. Completam esse perfil também os brasileiros oriundos do Nordeste, que são cooptados com a promessa de empregos dignos na construção civil, mas acabam sendo explorados. Sávia explicou que a maioria das pessoas traficadas no estado são homens, têm entre 18 e 35 anos e possuem baixa escolaridade. (Jornal Joscense/Palestrante Sávia).

2.2.2 Tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado e servidão

O trabalho forçado se refere as situações em que as pessoas são coagidas a trabalhar através do uso de violência ou intimidação, ou até mesmo por meios mais sutis, como a servidão por dívidas, a retenção de documentos de identidade ou ameaças de denúncia às autoridades de imigração.

Trabalho forçado, formas contemporâneas de escravidão, servidão por dívida e tráfico de seres humanos são termos relacionados, embora não idênticos em sentido jurídico. A maioria das situações de trabalho escravo ou tráfico de pessoas são, contudo, abrangidas pela definição de trabalho forçado da OIT (significado: Organização internacional do trabalho).

O trabalho forçado pode resultar de movimento transfronteiriço interno e externo, o que torna alguns trabalhadores particularmente vulneráveis ao recrutamento enganoso e a práticas trabalhistas coercitivas. Ele também afeta pessoas em suas áreas de origem, onde nascem ou são manipulados para viver em estado de escravidão ou servidão.

O trabalho forçado inclui serviços sexuais forçados. Além de ser uma grave violação dos direitos humanos fundamentais, a imposição de trabalho forçado é um crime.

Recomendação que complementam as Convenções sobre o tema, dispendo sobre orientações aos países membros acerca de medidas necessárias à erradicação da escravidão.

2.2.3 Tráfico de pessoas para fins sexuais

O Tráfico de Pessoas é um crime complexo, portanto apresenta múltiplas faces no que tange a sua execução. É uma dessas faces é a de Fins Sexuais, e as maiores vítimas são mulheres e meninas.

A exploração sexual surge com uma falsa oferta de emprego e/ou promessas de melhoria na qualidade de vida das vítimas. Mas no caso das meninas são recrutadas em falsos anúncios de diversas áreas, mas principalmente na carreira de modelos.

2.2.4 Tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos

Segundo dados da OMS, a cada ano, no mundo, são executados cerca de 22 mil transplantes de fígado, 66 mil transplantes de rim e 6 mil transplantes de coração. Cerca de 5% dos órgãos utilizados nessas intervenções provêm do mercado negro, com um volume de negócios estimado entre 600 milhões e 1,2 bilhão de dólares.

O aspecto mais dramático é que, segundo a Global Finance Integrity, uma ONG especializada no rastreamento de fluxos financeiros ilegais, os números desse macabro comércio encontram-se em constante aumento.

Quem paga a conta são os cidadãos mais pobres do mundo, aqueles que, por um punhado de dólares, estão dispostos a ceder um rim, um pedaço do fígado, um pedaço do intestino, uma córnea. Todos esses são órgãos, ou partes de órgão, de que podemos dispor sem morrer. Mas as consequências dessas mutilações podem ser graves e muitas vezes dramáticas.

2.3 ROTAS DO TRÁFICO

Segue abaixo o gráfico que demonstra o fluxo das rotas dentro das regiões brasileiras.

REGIÃO DE ORIGEM	INTERNACIONAL	INTERESTADUAL	INTERMUNICIPAL	TOTAL
SUL	15	09	04	28
SUDESTE	28	05	02	35
CENTRO-OESTE	22	08	03	33
NORDESTE	35	20	14	69
NORTE	31	36	09	76
TOTAL	131	78	32	241

FONTES: PESQUISA DE MÊDA - PESTRAF - BANCO DE MATÉRIAS JURÍDICAS 2002 / RELATÓRIOS REGIONAIS DA PESTRAF

2.4 ASPECTOS LEGAIS

2.4.1 Legislação Internacional

A legislação internacional, principalmente a partir de 1814, com o Tratado de Paris entre Inglaterra e França, se ocupou primeiro do tráfico de negros, objeto de comércio para a escravidão. O esforço diplomático culminou, em 1926, com a Convenção firmada pela Sociedade das Nações, reafirmada, em 1953, pela ONU. Para os fins dessa Convenção o tráfico de escravos “compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos”. Por sua vez a escravidão é conceituada como “estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercitam os atributos do direito de propriedade ou de alguns deles”.

A Convenção de Genebra, de 1956, repetiu esses conceitos e ampliou o foco para instituir ações e práticas análogas à escravidão, nomeando expressamente a imobilização por dívidas e a servidão (debt bondage), bem como o casamento forçado de uma mulher em troca de vantagem econômica para seus pais ou terceiros; a entrega, onerosa ou não, de uma mulher casada a terceiro pelo seu marido, sua família ou seu clã; os direitos hereditários sobre uma mulher viúva; a entrega, onerosa ou não, de menor de 18 anos a terceiro, para exploração.

2.4.2 Legislação Nacional

O tráfico nacional e internacional de pessoas terá penalidades endurecidas e as vítimas poderão contar com medidas de atenção e proteção. Foi sancionada pelo presidente Michel Temer a Lei 13.344/2016, que está publicada no Diário Oficial.

A norma resulta de Projeto de Lei do Senado (PLS 479/2012), denominado Marco Legal do Combate ao Tráfico de Pessoas. A proposta teve origem na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil, que funcionou no Senado entre 2011 e 2012. O projeto foi aprovado pelo Senado em setembro de 2016.

O texto inclui no Código Penal o crime de tráfico de pessoas, tipificado pelas ações de agenciar, recrutar, transportar, comprar ou alojar pessoa mediante ameaça, violência, fraude ou abuso, com a finalidade de remover órgãos, tecidos ou parte do corpo, submetê-la a condições de escravidão, adoção ilegal e/ou exploração sexual.

A pena prevista é de quatro a oito anos de prisão, além do pagamento de multa. A punição pode ser aumentada caso o crime seja cometido por funcionário público ou contra crianças, adolescentes e idosos. A penalidade também pode ser agravada caso a vítima seja retirada do território nacional.

A lei prevê a criação de políticas públicas interdisciplinares que envolvam profissionais de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça e desenvolvimento rural como medidas para a prevenção de novos casos de tráfico de pessoas. Outras formas de prevenção dos crimes, conforme o texto, são campanhas socioeducativas e de incentivo a projetos sociais de combate ao tráfico de pessoas.

O texto também estabelece a cooperação entre órgãos dos sistemas de Justiça e segurança nacionais e internacionais e a criação de um banco com dados de infratores e vítimas de tráfico, a fim de evitar novas ocorrências. O acolhimento e abrigo provisório para as vítimas e benefícios de ordem jurídica, social e de saúde também estão previstos.

Pela nova lei, o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será lembrado, anualmente, em 30 de julho.

A edição da norma constitui adaptação da lei brasileira ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Protocolo de Palermo), do qual o Brasil é signatário.

3. RESULTADOS OBTIDOS

Depois de realizada a pesquisa de campo feita através de dados e entrevistas da internet, vários dados foram coletados e trabalhados para se obter informações relevantes sobre a temática da pesquisa. A seguir são apresentados gráficos contendo tais informações que se constituem na fundamentação para a resposta ao problema da pesquisa e à hipótese formulada. Inicialmente buscou-se estabelecer o perfil da amostra.

- **Quanto ao perfil da amostra.**

Os gráficos numerados de um à cinco ilustram os dados obtidos relacionados a: sexo, idade, região e objetivos do tráfico. Constatou-se que o perfil das vítimas é: mulheres de 20 à 29 anos de idade, com baixa escolaridade, mães solteiras e 59% são negras ou pardas e 41% brancas.

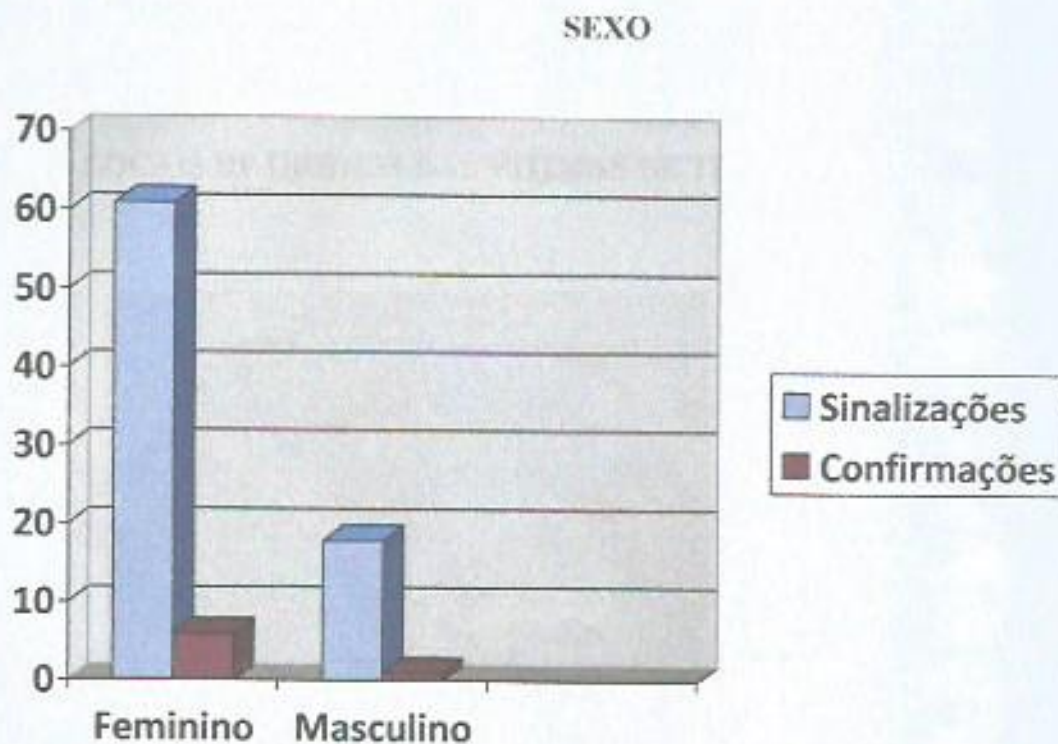


Gráfico 1 - Quanto ao sexo.

Fonte: pesquisa de campo realizada pelos autores em maio de 2017.

DISTRIBUIÇÃO POR IDADE DAS PESSOAS TRAFICADAS

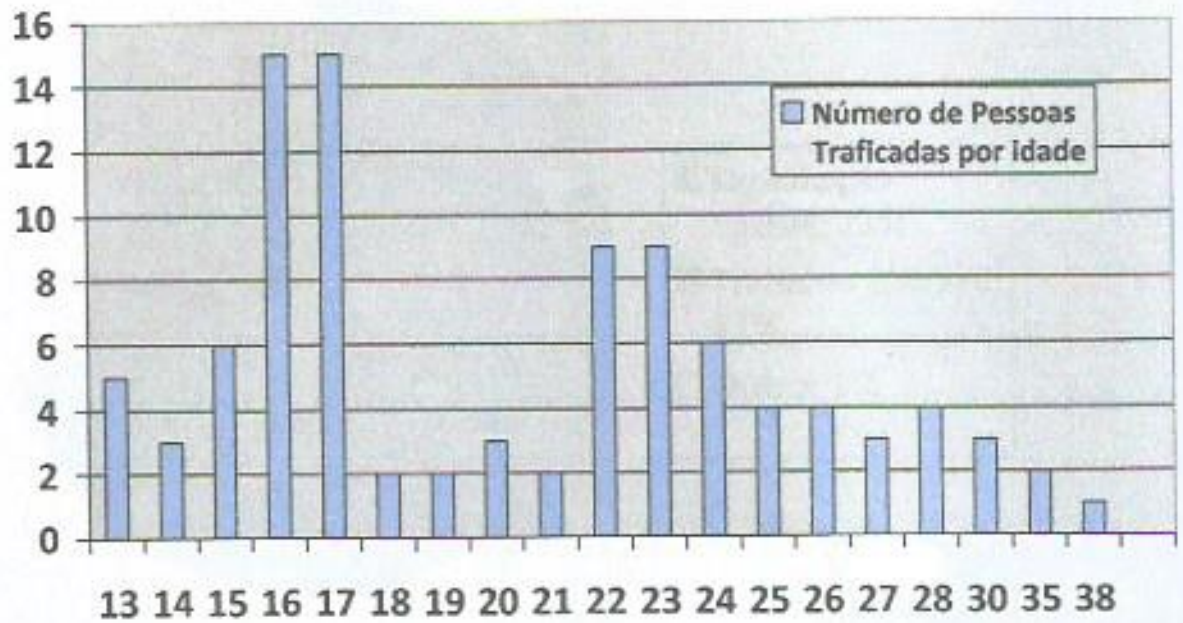


Gráfico 2 - Quanto a idade.

Fonte: pesquisa de campo realizada pelos autores em maio de 2017.

LOCAIS DE ORIGEM DAS VITIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

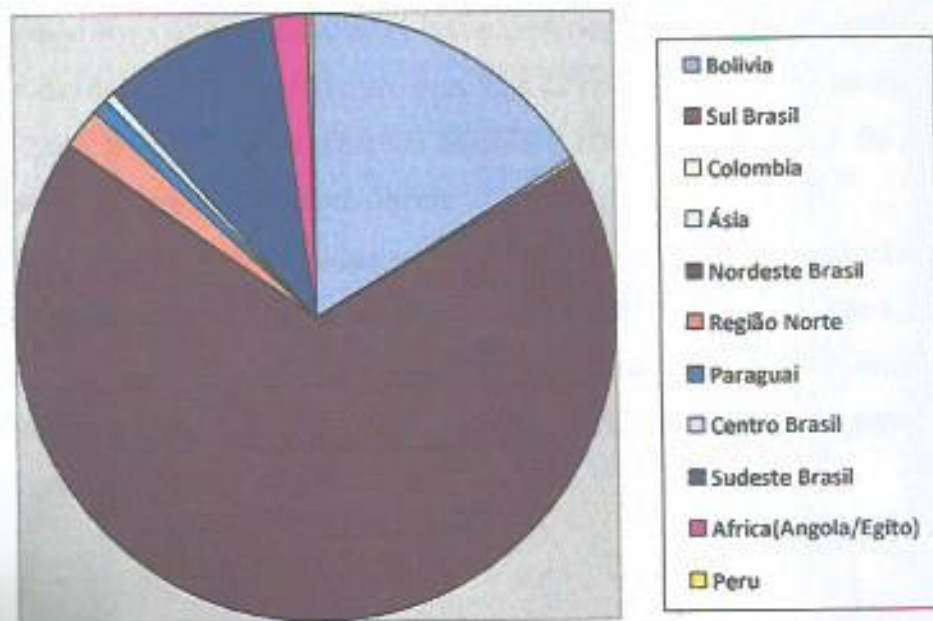


Gráfico 3- Quanto a local de origem.

Fonte: pesquisa de campo realizada pelos autores em maio de 2017.

OBJETIVOS DO TRÁFICO DE PESSOAS

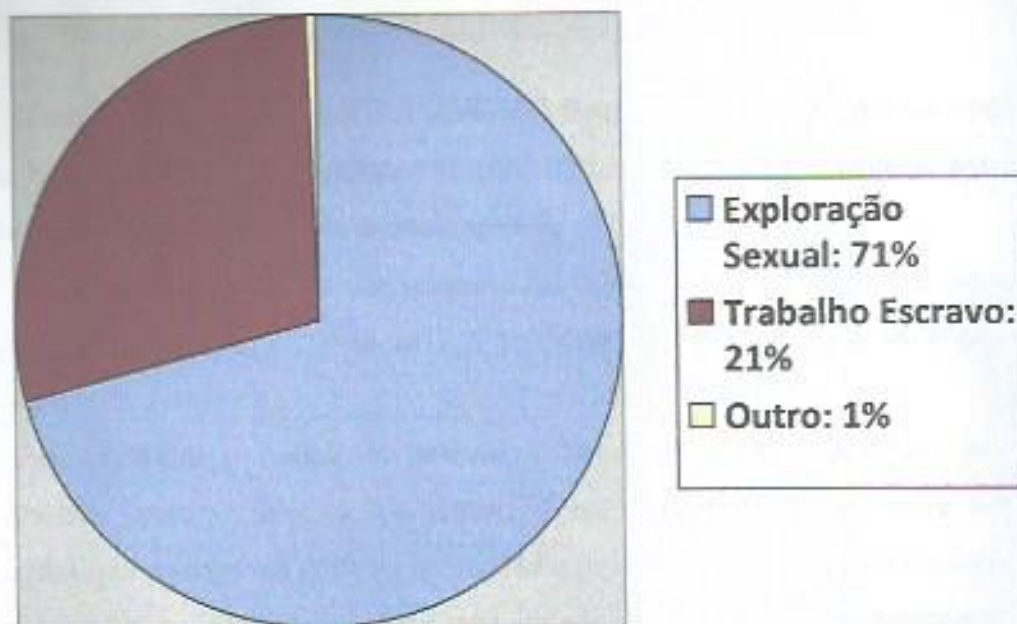


Gráfico 3- Quanto a objetivos.

Fonte: pesquisa de campo realizada pelos autores em maio de 2017.

Finalizando a pesquisa foi feita a pesquisa de entrevista que contenham fatos relevantes e que comprovem o que é o tráfico de pessoa e como ele funciona. Durante o evento Redefinindo a Paz - Tráfico de Mulheres, que ocorre nos dias 11 e 12 em Florianópolis e discute o tráfico de mulheres no país, um depoimento chamou atenção e retratou a gravidade do problema que atinge vítimas, na maioria das vezes mulheres.

O depoimento mostra que a maioria das vítimas são induzidas e levadas através de propostas de emprego entre outras coisas. Uma vez chegando no destino onde serão traficadas não conseguem mais voltar e além da exploração e de tudo que passam, como no caso da pessoa que deu o depoimento, as vítimas são obrigadas a usar drogas e acabam se tornando dependentes químicos mesmo contra vontade.

4. CONCLUSÃO

O tráfico de pessoas é uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI, pois, na busca por melhores condições de vida, muitas pessoas são enganadas por criminosos que oferecem empregos com alta remuneração.

A questão problema por nós proposta foi “Quais medidas podem ser tomadas para abrandar o tráfico de pessoas?”. Para essa questão obtemos as seguintes conclusões:

Para abrandar o tráfico de pessoas, é necessário que a sociedade possua conhecimento sobre o assunto, os riscos, como e onde acontece, entre outras informações que possam ser úteis na prevenção e proteção. A mídia como meio eficaz de disseminação de informações seria uma grande aliada nesse abrandamento, pois com informação será diminuído o número de pessoas traficadas, ou seja, a sociedade ficará mais atenta e conseqüentemente contribuindo para que o índice do tráfico de pessoas diminua.

O Tráfico de Pessoas é um fenômeno de âmbito internacional, que requer respostas de igual dimensão, para prevenir e controlar tanto a oferta quanto a demanda por serviços prestados pelas vítimas. No mundo todo, especialmente em países em desenvolvimento, centenas de homens, mulheres e crianças são traficadas ilegalmente. Em geral, atraídos pela expectativa de um trabalho bem remunerado em outros países, geralmente aqueles mais ricos, conforme estudos realizados, o que seria evitado se houvesse mais conhecimento da população.

Em regiões mais pobres muitas vezes não há acesso à tal conhecimento, o que facilita a indução e submissão ao tráfico. Pessoas leigas aceitam com mais facilidade o que lhes é proposto por não saberem do que realmente pode se tratar a oferta de emprego.

Portanto, esse problema social só será abrandado com o aumento de conscientização, prevenção e conhecimento sobre o assunto. Não se pode prevenir algo que você não tem conhecimento do que é.

Os objetivos foram com sucesso alcançados, foram encontradas dificuldades para se obter informações em determinadas partes do trabalho, porém com esforço e determinação coletamos o que precisávamos.

Espera-se que as considerações e discussões contidas neste trabalho possam contribuir para o abrandamento do tráfico de pessoas, que a mesma seja aprofundada em pesquisas

futuras garantindo, desta forma, a captação de informações relevantes para o combate contra esse grande mal que é o Tráfico de Pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Mundo Educação. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/trafico-humano.htm>> Acesso em 27 de Setembro de 2016.

Ministério da Justiça e Cidadania Governo Federal. Disponível em: <www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/senasp-1/trafico-de-sercs-humanos> Acesso em 27 de Setembro de 2016

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/assuntos-fundarios-trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas> Acesso em 27 de Setembro de 2016.

<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/07/sancionada-lei-de-combate-ao-trafico-de-pessoas>

http://www2.arsalgarve.min-saude.pt/saudeeviolencia/exemplo/index.php?option=com_content&view=article&id=105&Itemid=236

<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/trafico-de-pessoas-01.jpg/view>